



Número: **0819419-12.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSELI SERAFIM DA SILVA VALDIVINO (AUTOR)	JOAO ROBERTO FERREIRA DAS NEVES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO MIRANDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL RAMON DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48760 862	11/09/2019 16:05	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
48760 867	11/09/2019 16:05	<a href="#"><u>2612078_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Outros documentos

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/09/2019 16:05:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116052187700000047134231>  
Número do documento: 19091116052187700000047134231

Num. 48760862 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**Processo:** 08194191220198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSELI SERAFIM DA SILVA VALDIVINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO DIREITA.

**CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NA MÃO DIREITA E SIM NO 1º METACARPO DIREITO (POELGAR), SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE NA MÃO DIREITA.**

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no 1º Metacarpo direito (polegar), o i. Perito no seu laudo pericial atestou fratura no 1º metacarpo direito, ocorre que, no seu laudo pericial o i. Perito informa que o membro acometido é o **1º METACARPO DIREITO** e ao **graduar o mesmo atesta Mão Direita**, ou seja, HÁ DISCORDÂNCIA no próprio laudo pericial judicial apresentado e o laudo médico acostado.

**LAUDO MÉDICO:**

2º PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)			
<b>Pr - fratura - luxação do 1º metacarpo</b>			
2º auxiliar	3º auxiliar	Instrumentador	AUXILIAR
Anestesista	TURNO	Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório	FRATURA	DE 1º METACARPO DIREITO	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/09/2019 16:05:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116052290900000047134236>  
Número do documento: 19091116052290900000047134236

Num. 48760867 - Pág. 1

Fratura do 1º Metacarpo**LAUDO PERICIAL:**

referidas lesões corporais ( ) reversíveis ( X ) definitivas; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE 1º METACARPO DIREITO ( )** é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento

corporal acometido foi **O MÃO DIREITA** em caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), referente a 25% do dedo polegar.

**BANCO DO BRASIL**

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-B CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/04/2019  
 NUMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOSELI SERAPIM DA SILVA VALDIVINO

BANCO: 104  
 AGÊNCIA: 02008  
 CONTA: 000000065706-0

Nr. da Autenticação 4E6FBBA0728A3082

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 10/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: **FRATURA-LUXAÇÃO DE 1º METACARPO DIREITO.**

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER.  
 ALTA.

Sequelas permanentes: **LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO 1º METACARPO DIREITO.**

Sequelas: Com sequela

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou pé direito do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade do dedo polegar vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou <b>dedo polegar</b>	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

**EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA MODERADA (25%) NA MÃO DIREITA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS QUE COMPROVEM LESÃO NESSE MEMBRO.**

**ORA V. EXA., COMO PODE I. PERITO ATESTAR UMA INVALIDEZ DE 25% NA MÃO DIREITA COM PRECISÃO, SE O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS E EXAMES DA MÃO DIREITA PARA QUE I. PERITO PUDESSE BASEAR-SE OU FAZER ALGUMA COMPARAÇÃO.**

Diante do exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC., tendo em vista não ter sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada pelo i. perito na mão direita.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre os documentos médicos e o próprio laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão na mão direita.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 9 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 11/09/2019 16:05:23  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116052290900000047134236>  
Número do documento: 19091116052290900000047134236

Num. 48760867 - Pág. 3